

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CIDADANIA

Lurdes Aparecida Grossmann¹

Josiane Borghetti Antonelo Nunes²

RESUMO: O presente ensaio busca apresentar e fomentar algumas questões pertinentes ao debate contemporâneo sobre a necessidade de reconstrução de um espaço público que inclua as mulheres, de forma emancipatória, solidária e igualitária na vida política, com o fim de criar uma nova cidadania. Para tanto, inicialmente discorreu-se sobre o conceito e evolução da cidadania, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, destacando que a mesma é composta por os direitos civis, políticos e sociais. Posteriormente, foi abordado as bases históricas que geraram a exclusão das mulheres da participação política, as conquistas femininas na vida política e conseqüentemente na aquisição de sua cidadania. Por fim, foi analisado o histórico da participação feminina no Brasil, destacando que embora a inserção feminina já esteja prevista constitucionalmente, a exclusão das mulheres do espaço público por séculos fez com que a possibilidade de votar e ser votada não se traduzisse em uma participação política significativa delas nos Poderes, embora já se tenha avançado muito. Para ao fim concluir que a criação desta nova cidadania participativa e solidária, em que todos os cidadãos em conjunto discutam os rumos de seu país e da sociedade que almejam, passa por uma participação efetiva feminina, capaz de tornar o poder mais humanitário, e garantir a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, além da concretização de seus objetivos, quais sejam, de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Assim, foi utilizado neste trabalho o método de

¹ Doutoranda pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Especialista em Direito pela Universidade do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Professora da Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. E-mail: lurdesgrossmann@unijui.edu.br

² Advogada, Mestre em Direito pela UNISC, professora no curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, integrante do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. ENDEREÇO: Praça Silvestre Corrêa, nº 71 – Bairro Centro, Encruzilhada do Sul/RS – CEP: 96610-000. E-mail: jbantonelo@gmail.com.

abordagem hipotético-dedutivo, o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa para operacionalizar tais métodos, através do emprego de vasta pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Cidadania, Mulheres, Participação Política

ABSTRACT: This essay seeks to present and promote some relevant to the contemporary debate on the need to rebuild a public space that includes women , emancipatory way, solidarity and equal in political life , in order to create a new citizenship questions . For this purpose, initially talked about the concept and evolution of citizenship , one of the foundations of the democratic rule of law , stressing that it is composed of civil, political and social rights . It was later approached the historical bases that led to the exclusion of women from political participation , women's achievements in politics and consequently the acquisition of citizenship . Finally , we analyzed the history of women's participation in Brazil , noting that although the female insertion already established constitutionally , the exclusion of women from public space for centuries has made the possibility to vote and be voted on does not translate into political participation significant powers in them , although it was already very advanced . In order to conclude that the creation of this new participatory citizenship and solidarity , in which all citizens together to discuss the direction of their country and society that aims is through the effective participation of women , able to make more humane power, and to ensure the realization of the constitutional principles of human dignity and citizenship , beyond the achievement of its objectives , namely , to build a free , just and solidary society. So , was used in this work the method of hypothetical-deductive approach , the method of procedure and monographic research technique to operationalize such methods , by employing extensive literature search.

Keywords : Citizenship , Women , Political Participation

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem por objetivo ressaltar a importância da participação feminina na efetivação de uma nova cidadania, mais inclusiva e humanitária. Cabe

evidenciar, inicialmente, que o Estado deve servir tanto de garante de padrões mínimos de inclusão social, como necessita oportunizar igualdade para que todos atinjam a cidadania. Tal desiderato será alcançado a partir do momento em que cada vez mais mulheres façam parte das decisões políticas, firmando os pilares da democracia, que está fundada no ideal de uma linguagem integradora das experiências sociais da comunidade, formando um consenso entre os cidadãos, por meio do diálogo entre homens e mulheres.

Por isso, busca-se neste ensaio analisar alguns pontos importantes da cidadania, resgatar a evolução histórica da exclusão feminina da vida pública, destacar as principais conquistas que se alcançaram neste ponto, para ao fim analisar as novas políticas públicas que visam inserir as mulheres na arena política na busca desta nova cidadania.

Salienta-se que a ideia de um Estado Democrático de Direito está assentada na ideia de uma Sociedade Democrática de Direito, que por sua vez está ligada à noção de soberania e participação popular. Dar-se-á a democracia quando da construção de uma sociedade ética e solidária, em que pese aos homens e mulheres participar dos processos de tomada de decisão, de forma igualitária, estabelecendo uma relação que proporcionará a cada um a oportunidade de desenvolver características capazes de fazê-lo compreender, criticar e propor, bem como ser um fator de mudanças.

2. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: FUNDAMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito à dignidade da pessoa humana e à cidadania, entre outros. Os direitos inerentes à cidadania são inclusive protegidos como cláusulas pétreas, no artigo 60, incisos II e IV, que estabelece que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: o voto direto, secreto, universal e periódico; e os direitos e garantias individuais”. (BRASIL, 2014)

Assim como todo status subjetivo, a cidadania se constitui por dois elementos: o conteúdo e a titularidade. Com a transição do Estado liberal para o Estado social de direito ampliou-se consideravelmente seu conteúdo para compor o seio da cidadania social inúmeros direitos econômicos, culturais e sociais. Da mesma forma,

sua titularidade atual deve apresentar uma gradativa ampliação. Inicialmente, excluía-se da mesma as mulheres, os menores, os indígenas e os analfabetos, atualmente o debate encontra-se aberto no que diz respeito a estrangeiros e imigrantes.

Marshall (1967) ao discorrer sobre o conceito de cidadania, preleciona que sua análise baseia-se mais pela história do que pela lógica, e, por esta razão, divide o conceito da cidadania em três partes ou elementos, que chamou de civil, político e social, vejamos:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último direito difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor, dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p.63/64)

Percebe-se, pois, que a cidadania é composta pelos direitos fundamentais de primeira (direitos civis e políticos) e segunda (direitos sociais, econômicos e culturais) dimensão. E esta divisão se dá mais em virtude da história, pois os direitos de primeira geração, de matriz liberal burguesa, surgiram da luta travada pela burguesia e o Estado Absolutista, nos séculos XVIII e XIX, na busca pelos direitos individuais de liberdade face à dominação do poder soberano. Por sua vez, os direitos de segunda geração, que buscavam igualdade, surgiram após a Revolução Industrial, no século XX, onde o proletariado buscava novos direitos para assegurar a dignidade humana, quando surge o Estado Social que objetivava a limitação da autonomia privada, em prol do caráter coletivo.

Vieira (1998) ao analisar o conceito de cidadania proposto por Marshall, preleciona que ela tem assumido várias formas de acordo com os diferentes contextos culturais, no decorrer da história, vejamos:

A cidadania seria composta dos direitos civis e políticos – direitos de primeira geração -, e dos direitos sociais – direitos de segunda geração. Os

direitos civis, conquistados no século XVIII, correspondem aos direitos individuais de liberdade, igualdade, propriedade, de ir e vir, direito à vida, segurança, etc. são os direitos que embasam a concepção liberal clássica. Já os direitos políticos, alcançados no século XIX, dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, à participação política e eleitoral, ao sufrágio universal etc. São também chamados direitos individuais exercidos coletivamente, e acabaram se incorporando à tradição.

Os direitos de segunda geração, os direitos sociais, econômicos ou de crédito, foram conquistados no século XX a partir das lutas do movimento operário e sindical. São os direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, enfim, a garantia de acesso aos meios de vida e bem-estar social. Tais direitos tornam reais os direitos formais. (VIEIRA, 1998, p.22)

O direito civil básico, no setor econômico, segundo Marshall (1967) é o direito a trabalhar, ou seja, “o de seguir a ocupação de seu gosto no lugar de escolha, sujeito apenas à legítima exigência do treinamento técnico preliminar”. Este princípio da liberdade econômica individual só foi aceito como axiomático no início do século XIX. Neste período pode-se dizer que a cidadania na forma dos direitos civis era universal, todavia os direitos políticos constituíam um privilégio de uma classe econômica limitada, cujos limites foram se ampliando gradativamente por cada Lei de Reforma sucessiva.

A fonte original dos direitos sociais foi a participação nas comunidades locais e as associações funcionais, que foram progressivamente “substituídas por uma *Poor Law* (Lei dos Pobres) e um sistema de regulamentação de salários que foram concebidos num plano nacional e administrados localmente”. A *Poor Law* era a defensora dos direitos sociais da cidadania, pois se constituía “nos últimos vestígios de um sistema que tentava ajustar a renda real às necessidades sociais e ao *status* do cidadão e não apenas ao valor de mercado de seu trabalho”. Todavia, a tentativa de injetar um elemento de previdência social na estrutura do sistema salarial por meio da instrumentalidade da *Poor Law* estava fadada ao insucesso “não somente por causa de suas conseqüências práticas desastrosas, mas também porque era extremamente ofensiva ao espírito predominante da época”. (MARSHALL, 1967, p.71/72)

Ao analisar o conceito da cidadania social, Roberts (1997, p.6) a define como “o conjunto de direitos e obrigações que possibilita a participação igualitária de todos os membros de uma comunidade nos seus padrões básicos de vida”. A cidadania política como sendo “o direito de participar do poder político”, tanto direta como indiretamente, e a cidadania civil aquela “constituída pelos direitos necessários ao

exercício da liberdade individual”. Acrescenta que a cidadania social se distingue da civil e política em razão de que ela depende mais da comunidade, da colaboração social (receber e dar ajuda), da solidariedade representada por um sentimento de identidade e obrigação comum, e ainda da disponibilidade de relações sociais.

Nabais (2005, p.119) define a cidadania como “a qualidade dos indivíduos que, enquanto membros ativos e passivos de um Estado-nação, são titulares ou destinatários de um determinado número de direitos e deveres universais e, por conseguinte, detentores de um específico nível de igualdade”. Neste conceito de cidadania encontram-se presentes três elementos constitutivos, quais sejam, a titularidade de determinado número de direitos e deveres em uma sociedade específica; o pertencimento a uma comunidade política; a possibilidade de contribuir para a vida pública através da participação.

Darcísio Corrêa (2007, p. 217) ensina que

direitos de cidadania são os direitos humanos, que passam a constituir-se em conquista da própria humanidade. A cidadania, pois, significa a realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida. Isso exige organização e articulação política da população voltada para a superação da exclusão existente.

O conceito de cidadania social encontra-se unido ao de Estado Social de Direito, que conecta o conceito de pertencimento ao Estado (cidadania) e “*el reconocimiento de los derechos sociales, de forma que todos los ciudadanos tienen derechos sociales, de forma que todos los ciudadanos tienen derecho a um mínimo nivel de bienestar em el que se les garanticen recursos económicos, laborales, educativos, sanitarios, ...*”. A relação da cidadania com os direitos sociais ocorreu no século XX com a relação laborativa, que permitia, através da Seguridade Social, o acesso a diversas contraprestações que protegem os cidadãos de diversos riscos sociais, tais como a enfermidade, velhice, morte, maternidade, acidentes trabalhistas, etc. Contexto em que “*la extensión de los derechos sociales se convertiría en la condición material para consolidar um tipo de democracia política que previamente había conquistado los derechos civiles y políticos*”. (ROIG; AÑON, 2004, p.27/28)

Alguns doutrinadores qualificam a cidadania atualmente como fragmentada, limitada e ilusória. A primeira caracterização deve-se ao fato da cidadania

tradicionalmente se sustentar sobre as bases do Estado-nação, e estarmos vivendo diante de um mundo globalizado, ocasionando uma dupla pressão ao Estado, através de movimentos centrípetos (criação de entidades supranacionais) e de movimentos centrífugos (ressurgir do nacionalismo e particularismo). Em ambos os movimentos a consequência é de uma rendição da soberania estatal, o que vai exigir um novo conceito de cidadania. (MARTÍN, 2005)

A cidadania limitada, em razão da crise do Estado de Bem-estar, caracteriza-se pela divisão dos cidadãos em duas categorias: “os ativos, aqueles que têm possibilidade e interesse em participar na vida pública e os passivos, aqueles que, sem meios e sem a proteção estatal, carecem de tal motivação”. E por fim, qualificam como ilusória em razão de sua aparência de mero status jurídico formal, mas como preleciona Nuria Belloso Martín, tais doutrinadores esquecem a dimensão dos direitos fundamentais e suas garantias (direitos sociais, civis e políticos), entendendo assim, que a cidadania não é uma ilusão, mas sim uma realidade. (MARTÍN, 2005, p. 47/48)

Liszt Vieira (2001, p.252) preleciona que “a cidadania está sendo desafiada e remodelada pelo importante ativismo” em razão da política transnacional e a evolução social. Acrescenta-se aos motivos elencados por este doutrinador, o processo de redemocratização do Estado que prioriza políticas públicas sociais que visam uma distribuição mais equitativa dos bens e serviços públicos e a existência de um mínimo existencial, para garantir a dignidade da pessoa humana. Marshall (1967) acrescenta que a tendência moderna em direção a igualdade social é a mais recente fase da evolução da cidadania.

Ao analisar o impacto da cidadania sobre a desigualdade social Marshall (1967, p.76) preleciona que

A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas a sociedade nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual a aspiração pode ser dirigida. A insistência em seguir o caminho assim determinado equivale a uma insistência por uma medida efetiva de igualdade, um enriquecimento da matéria prima do *status* e um aumento no número daqueles a quem é conferido o *status*. (MARSHALL, 1967, p.76)

Com base nesta imagem de cidadania ideal que a cidadania do século XIX, que pouco fez para reduzir a desigualdade social, ajudou a guiar o progresso ao caminho das políticas igualitárias do século XX. O desenvolvimento do final do século XIX demonstrou um forte interesse pela igualdade como um princípio de justiça social e uma consciência que o reconhecimento formal de uma capacidade igual de direitos não era suficiente. Esta concepção de igualdade consistia na concepção de igual valor social não apenas de direitos naturais iguais.

Nabais (2005, p.125/126) preleciona que a etapa atual da cidadania encontra importante relação com a solidariedade social, o que nos leva ao que podemos chamar de cidadania solidária, onde “o cidadão assume um novo papel, tomando consciência de que o seu protagonismo ativo na vida pública já se não basta como controle do exercício dos poderes”. Deve passar também por encargos, responsabilidade e deveres que derivam da vida pública e que não devem ser de tarefa exclusiva do Estado, através de um modelo redistributivo, a partir das contribuições econômicas dos cidadãos. A cidadania solidária “implica o empenhamento simultâneo estatal e social de permanente inclusão de todos os membros na respectiva comunidade de modo a todos partilharem um mesmo denominador comum, um mesmo “chão comum”, que assim os torne cidadãos de corpo inteiro dessa comunidade”.

Neste contexto, a participação feminina na vida pública, que vem se desenvolvendo muito lentamente no decorrer da história, ganha relevo, devendo também passar por uma reformulação dinâmica capaz de garantir a participação plena da mulher na formação cidadã do século XXI.

3. ESPAÇO PÚBLICO MASCULINO E ESPAÇO PRIVADO FEMININO: AS BASES HISTÓRICAS PARA A EXCLUSÃO DAS MULHERES DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Na antiguidade, as comunidades eram matriarcais e homens e mulheres viviam em igualdade. A mulher era endeusada por gerar a vida. Posteriormente, com a fixação do homem na terra pela agricultura, criou-se o conceito de propriedade e a mulher passou a ser considerada como propriedade do homem. As religiões monoteístas criaram a concepção de um deus masculino, sendo que o homem por ser sua imagem e semelhança seria superior à mulher. Esta hierarquia com base

divina resultou na criação de mitos que afastaram a divindade feminina pela fecundidade. O mito de Adão e Eva coloca o homem como criador da mulher e ela como um ser pecaminoso que deveria ser punido, controlado e vigiado. (MILES, 1989).

Com estes argumentos, se naturalizou uma dominação que foi construída historicamente. Esta estrutura patriarcal permeou todas as relações sociais, de forma tão contundente que foi inclusive internalizada por algumas mulheres que reproduzem os argumentos do dominador.

Bourdieu alerta que esta violência simbólica manifestada pela adesão do dominado ao dominante ocorre porque ele não dispõe de outros instrumentos senão aqueles incorporados pela relação de dominação que foi transformada em algo natural. (2007)

A diferença biológica entre os sexos passou a ser vista como hierarquizada, na qual a mulher seria inferior e o homem superior. (BEAUVOIR, 1980)

Com estas justificativas religiosas e biológicas, estavam lançadas as bases da sociedade androcêntrica na qual a dominação masculina perdurou por mais de dois mil anos.

Com esta visão de que as mulheres deveriam ser dominadas, controladas e vigiadas, elas foram relegadas ao espaço doméstico, sendo que o espaço público, de poder, seria masculino.

A história anterior do matriarcado foi sonegada, a participação de mulheres em cargos de poder ou na chefia de tribos, cidades, nações foi omitida ou menosprezada. Como a história foi escrita por homens, eles deram sua versão na qual a invisibilidade de mais da metade da população foi uma constante. Michelle Perrot argumenta que uma das razões desta invisibilidade seria o fato da mulher estar alijada do espaço público. (2008)

A civilização grega e romana, bases fundadoras dos modernos conceitos de democracia e legislação, reproduziram esta visão do espaço público como masculino e o privado feminino e da mulher como uma das pessoas que não estaria enquadrada na categoria de cidadão

Na *polis* grega, a esfera pública era essencialmente a esfera da política, para qual eram eleitos somente os homens livres. Escravos e mulheres não podiam estar entre aqueles que se dedicavam à vida ativa, à ação, ao discurso. Passaram-se séculos e se impuseram novas formas de governo, persistindo, entretanto, a histórica exclusão das mulheres do espaço público.

Reduzidas ao espaço privado, a situação vivida pelas mulheres na sociedade europeia do século XVII e XIX não diferencia muito de sua situação na sociedade greco-romana ou na Idade Média [...] A condição feminina, vivida nas diferentes classes e status de uma sociedade fundada por homens, somente pode buscar um caminho próprio, de ampla reformulação política, jurídica e social, depois dos acontecimentos revolucionários do fim do século XVIII. (MARTIN, 2005, p. 60)

Aristóteles entendia que “A relação de superioridade do macho para com a fêmea é permanente, independentemente da idade da mulher [...]” (p. 74)

No Direito Romano, o *pater familia*, possuía poder de vida e morte sobre todos, inclusive sobre a mulher, que era equiparada aos objetos e animais. (PITANGUY, 20114).

A Revolução Industrial inseriu as mulheres no mercado de trabalho formal, com todas as mazelas que perduram até hoje como a dupla ou tripla jornada de trabalho, a remuneração inferior aos homens que desempenham as mesmas atividades e outras, mas começou a despertar nas trabalhadoras um novo olhar para além dos muros do lar

[...] trabalhar fora de casa e auferir uma renda independente tende a produzir um impacto claro sobre a melhora da posição social da mulher em casa e na sociedade. Sua contribuição para a prosperidade da família, nesse caso, é mais visível, e a mulher também ganha mais voz ativa, pois depende menos dos outros. Além disso, com frequência o emprego fora de casa tem efeitos “educativos”, expondo a mulher ao mundo fora de casa, aumentando a eficácia de sua condição de agente. Analogamente, a instrução da mulher reforça sua condição de agente e tende a torná-la mais bem informada e qualificada. (SEN, 2000, p. 223)

Esta inserção no mercado formal de trabalho possibilitou as mulheres condições para compreender o sistema opressor em que viviam e a questioná-lo. Com a participação na Revolução Francesa e o conhecimento dos ideais Iluministas, bem como o acesso à educação e ao mercado de trabalho, as mulheres começaram a questionar a estrutura patriarcal dominante e a lutar pelos seus direitos e pela desconstrução da estrutura androcêntrica.

Mas a Declaração dos Direitos foi do Homem, elas não foram beneficiadas com direitos políticos e foram criadas novas leis que as subjugaram de uma forma mais contundente, como o Código de Napoleão, mas as novas bases filosóficas lançaram sementes para um novo olhar sobre a estrutura social que havia sido naturalizada e as razões desta naturalização começaram a ser questionadas. (MILES, 1989)

No mesmo sentido, Bourdieu (2007, p. 106) afirma que “a maior mudança está, sem dúvida, no fato de que a dominação não se impõe mais com a evidência de que é algo indiscutível”.

Revoluções e teorias fundadas na igualdade não poderiam ser legítimas se afastassem mais da metade da população deste conceito igualitário. Lapierre destaca este paradoxo

Para las doctrinas <<republicanas>> de los padres fundadores de la Revolución Americana y de la Revolución Francesa dei sigla XVIII, discípulos de Locke y de Rousseau, el principio de soberanía es la voluntad general del pueblo expresado por la mayoría de las voces en una elección o un referéndum. Ahora bien, esta mayoría puede ser en realidad una minoría. Para esos «padres fundadores» la era exclusivamente masculina y oligárquica, el derecho voto estaba reservado a los hombres poseedores de un mínimo de fortuna. (2003, p. 51)

Nesta nova perspectiva, surgiram os movimentos de mulheres e dentre eles, destacam-se os movimentos que buscavam o sufrágio feminino, que ganharam repercussão no final do Século XIX e início do Século XX.

Gorzewski e Martin destacam a importância da Revolução Francesa para este movimento

Os ideais inspiradores das Revoluções (Americana e Francesa) ecoaram fortemente entre as mulheres e em sua luta de serem reconhecidas como sujeito político, iniciando o movimento sufragista - bandeira feminina entre 1850-1930. Mas, foi a Revolução Francesa que lhes deu a aparência moderna, porque propiciou a descoberta que a luta de classes não escondia a luta dos sexos e a tomada de consciência de que a opressão das mulheres ocorria em qualquer classe social. (2011, p. 194)

Ocupar o espaço público e ser reconhecida e se reconhecer como um sujeito político representa interagir e interferir para desconstruir a cultura patriarcal dominante. Por esta razão, o direito ao voto foi um dos últimos direitos conquistados pelas mulheres, muito após a conquista de leis mais igualitárias, do acesso à educação e ao mercado de trabalho.

Por estas razões, os movimentos sufragistas somente garantiram o direito ao voto sem restrições para as mulheres no início do Século XX

El sufragio verdaderamente universal, incluyendo el voto de las mujeres y excluyendo toda condición de recursos, solamente se estableció en 1918 en Alemania y en Gran Bretaña, en 1920 en los Estados Unidos, en 1944 en Francia”. (Lapierre 2003, p. 51)

A exclusão das mulheres do espaço público foi tão contundente e persistente que um dos últimos países a garantir o voto às mulheres foi a França, berço da

Revolução Francesa e do ideal de igualdade, base do pensamento democrático e dos direitos humanos.

O movimento das mulheres foi um dos movimentos sociais fundamentais para lançar um novo olhar sobre a democracia, para que ela englobe de fato todas as pessoas, e sobre os direitos humanos. Neste sentido, Alain Touraine pondera

[...] O pensamento democrático encontra seu fundamento mais sólido no momento do retorno da ideia dos direitos do homem. E é precisamente o movimento das mulheres que dá toda sua amplitude a essa ideia, que, conseqüentemente, seria melhor denominá-la direitos humanos. (2011, p. 53)

Jacqueline Pitanguy destaca, ainda, a importância do movimento de mulheres que modificou o lugar dos direitos humanos das mulheres no país, mas ressalta que nem sempre os direitos enunciados em constituições, leis e tratados coincide com o seu exercício efetivo. A distância que os separa é a constitui a dinâmica do poder. (2011)

Não pode se conceber no terceiro milênio um estado democrático de direito que tenha restrições em relação à cidadania de qualquer pessoa. Da mesma forma, evolui-se dos direitos do homem para os direitos humanos, contemplando sem distinções todos os seres humanos em uma visão de igualdade que respeite a diversidade de cada um.

Sob esta nova perspectiva, há necessidade de reconstrução do espaço público que de fato inclua todos os cidadãos, de forma emancipatória e solidária, com discursos participativos e pluralistas, em que se valorize a comunidade e a liberte. (VIEIRA, 2001).

Não há como construir uma nova sociedade sem que mais da metade desta comunidade não participe deste processo.

4. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL: HISTÓRICO E PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CIDADANIA

No Brasil, quando da vinda dos portugueses, foram trazidas as ordenações que refletiam o ideário da idade média. Posteriormente, os movimentos sufragistas e sociais deflagrados na Europa e nos Estados Unidos chegaram ao país e se refletiram em movimentos locais que pleiteavam alterações legais e o direito ao voto. (PIOVESAN, 2011)

Segundo MILES,

[...] levantando vozes por toda a parte em favor da educação, da reforma das leis, do emprego, dos direitos civis, e acima de tudo, do “Voto para as Mulheres!”. O poder simbólico deste último torna-se evidente pelo simples fato de não haver sido concedido senão depois de todos os outros itens já haverem sido conquistados; as mulheres foram admitidas aos colégios secundários, às universidades e às profissões; receberam seus direitos à propriedade e às leis do divórcio antes que lhes fosse concedido o sagrado símbolo da cidadania plena. (1989, p. 280).

É emblemático que a concessão do direito ao voto tenha ocorrido somente após a concessão de outros direitos. Os movimentos de mulheres forçaram a alterações em algumas estruturas, como as familiares e de propriedade, mas o direito ao voto foi o último a ser conquistado porque permitiria a participação mais ativa das mulheres na vida política e nas estruturas de poder.

Nota-se a resistência na concessão do voto, instrumento da democracia representativa. O direito básico de votar e ser votado representa uma inserção no espaço público e na existência de vozes que dêem vazão aos anseios e pleitos das mulheres. Deixar o ambiente doméstico e ingressar na esfera pública por excelência do poder político representava uma guinada fundamental para a mudança das regras da sociedade patriarcal, por isto da extrema resistência para esta concessão.

No Brasil, as mulheres somente tiveram direito ao voto em 1932, com a reforma do Código Eleitoral, mas este voto era restrito, apenas mulheres casadas (com a autorização do marido), viúvas e solteiras que tivessem renda própria podiam votar. Apenas em 1946 as mulheres tiveram acesso pleno ao voto, sem distinções com os homens. (TRE, 2014)

Em 1932 o acesso das mulheres ao mercado de trabalho era mínimo, além disso, as leis civis as colocavam como subservientes ao marido ou ao pai também na esfera econômica, desta forma, o Código Eleitoral ao estipular que somente mulheres com renda própria poderiam votar, restringia o acesso a este direito para a maioria das mulheres que não preenchiam esta condição.

Além da renda própria, estipulava como condição para o voto a anuência do marido para que a mulher pudesse exercer este direito. Esta restrição assemelhava-se as disposições contidas no Código Civil de 1916, vigente à época, que colocava a mulher casada na posição de relativamente capaz na esfera civil e, portanto, dependente do marido para uma série de atos. Em analogia, o Código Eleitoral colocava a autorização do marido como um requisito para o exercício do voto.

A previsão do direito ao voto para as mulheres na Constituição de 1934 foi decorrente da pressão dos movimentos feministas que pleiteavam os direitos políticos para as mulheres no país.

Importante referir que nas Constituições anteriores não havia vedação expressa ao voto feminino pelo simples fato de que não era sequer cogitada a possibilidade da mulher ser cidadã.

Célia Regina Jardim Pinto expõe a gravidade desta omissão em termos simbólicos em relação ao papel da mulher na sociedade da época

A não-exclusão da mulher no texto constitucional não foi um mero esquecimento. A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como indivíduo dotado de direitos [...] Esta aparente falta de cuidado em não nominar a exclusão da mulher deriva também do senso comum da época: a evidência de um natural exclusão da mulher, que para tanto não necessitava nem mesmo ser mencionada. Mesmo quando a Constituição aponta explicitamente quem não está apto a votar, a mulher não é citada. (2003, p. 16)

Esta omissão é mais emblemática do que a sua exclusão expressa. Revela uma desconsideração da mulher enquanto sujeito de direitos, uma invisibilidade em relação a sua condição humana. Se ela não é um sujeito de direitos, não há sequer a necessidade de referir sua exclusão, ela seria tácita.

Esta situação demonstra a invisibilidade das mulheres no período. A naturalização da dominação a que eram submetidas era tida como óbvia, não precisava ser justificada ou referida. Bourdieu pondera que “A força masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”. (2007, p. 18)

Mas como não havia vedação expressa ao direito ao voto feminino, antes de 1932 várias mulheres pleitearam individualmente este direito junto ao judiciário. Em 1881, Isabel de Sousa Matos, uma dentista gaúcha, conseguiu em primeira instância o direito de se alistar, mas a decisão foi posteriormente revogada em segunda instância. (PINTO, 2003)

Apesar de não conseguirem se alistar como eleitoras e de não terem conseguido inserir o voto feminino na Constituição de 1891, as mulheres fundaram em 1910 o Partido Republicano Feminino.

Merece destaque a criação deste partido pela ruptura que representou. Na época de sua fundação as mulheres ainda não possuíam direitos políticos, portanto,

sua atuação ocorreu fora da ordem estabelecida. Um partido político é a organização de um grupo de pessoas que propõe à sociedade um programa para chegar ao governo por meio de eleições. Daí ser muito significativa a estratégia das mulheres, não detentoras de direitos políticos, de criar um partido, e dessa forma, se colocarem na arena onde suas manifestações eram consideradas ilegítimas por não serem cidadãs dotadas de direitos. As fundadoras do partido se tornaram representantes dos interesses das mulheres na esfera política. (PINTO, 2003)

Ao escolher fundar um partido ao invés de qualquer outra forma de representação, as fundadoras demonstraram a importância da ocupação pelas mulheres dos espaços formais de poder, de se colocar como representantes das mulheres no cenário político, ocupando o espaço público.

Este partido, precursor da participação política das mulheres, foi um marco importante no sentido de sinalizar que as mulheres não queriam mais ser coadjuvantes no espaço público, almejavam ser protagonistas e ter voz, representantes e votos no país.

A mobilização das mulheres no país procurava ocupar o espaço público, mesmo antes das previsões legais. Em 1928 houve casos de mulheres que conseguiram o direito de votar antes das previsões do Código Eleitoral de 1932 e da Constituição de 1934.

A professora Celina Guimarães Viana conseguiu seu registro para votar, há 86 anos, baseada na lei que dizia que no Estado do Rio Grande do Norte, poderiam votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunissem as condições exigidas pela lei. Com essa norma, mulheres das cidades de Natal, Mossoró, Açari e Apodi alistaram-se como eleitoras em 1928. E houve um caso de uma mulher que conseguiu o alistamento eleitoral logo após a proclamação da República invocando a Lei Saraiva, promulgada em 1881, que determinava direito de voto a qualquer cidadão que tivesse uma renda mínima de 2 mil réis. (TRE, 2014)

No Rio Grande do Norte foi eleita a primeira mulher no Brasil

Luíza Alzira Soriano Teixeira foi a primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina. Tomou posse no cargo em 1º de janeiro de 1929. Viúva, Alzira Soriano disputou em 1928, aos 32 anos, as eleições para a prefeitura de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte, pelo Partido Republicano, e venceu com 60% dos votos, quando as mulheres nem sequer podiam votar. (TSE, 2014)

Graças a estas mobilizações dos movimentos feministas as mulheres conseguiram avançar em termos de cidadania representativa, mas somente após muitos anos de luta obtiveram a universalização do direito ao voto na Constituição de 1946, promulgada sob um regime democrático.

Mas apenas com a Constituição de 1988 é que a igualdade entre homens e mulheres é alçada a preceito constitucional, nos termos do art. 5º, I e as mulheres conseguiram uma cidadania plena

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 2014);

Gorczewski e Martin trazem a Constituição de 1988 como um marco em termos de igualdade “garantindo às mulheres, de forma expressa, o direito à igualdade e à titularidade da plena cidadania, deflagrando uma maior inserção feminina nos espaços sociais e na vida política da Nação”. (2011, p. 204)

Mas apesar desta inserção das mulheres estar prevista constitucionalmente, a exclusão das mulheres do espaço público por séculos fez com que a possibilidade de votar e ser votada não se traduzisse em uma participação política significativa delas nos Poderes.

Além disso, a sociedade continuava em seu âmago como patriarcal, colocando o espaço público e de poder como um espaço masculino. Reflexo desta situação social, os partidos políticos não fomentavam a participação de mulheres em seus quadros e não procuravam criar lideranças femininas em seu interior. Havia necessidade de serem criadas políticas públicas específicas para se reverter esta situação.

A Lei de Cotas surgiu então como uma política afirmativa específica para mudar este panorama.

A estrutura social que ainda coloca a mulher fora do espaço público é tão enraizada no país que a Lei de Cotas foi criada apenas em 1995, sendo que a previsão de voto sem restrições para as mulheres foi estabelecida na Constituição de 1946 e a Constituição de 1988 contemplou a cidadania plena das mulheres. Houve um hiato de muitos anos até que se adotassem medidas concretas para que

as mulheres passassem a integrar de fato o espaço público e ter uma participação política efetiva.

Além desta questão temporal, a Lei de Cotas traz outro entrave em relação a uma política pública que busca uma participação igualitária de homens e mulheres no espaço público. Inicialmente a lei previa um percentual de 20% de cotas, sendo posteriormente acrescido para chegar aos atuais 30%, mas as mulheres representam mais de 50% da população e do eleitorado do país.

A Lei nº 9.100/95, denominada Lei de Cotas,

[...] que regeu as eleições de 2006, trouxe uma grande conquista feminina ao determinar que pelo menos 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidatas mulheres. A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) determinou que no pleito geral de 1998 o percentual mínimo de cada sexo fosse de 25%. Já para as eleições posteriores, a lei fixou em 30%, no mínimo, a candidatura de cada sexo. (TRE, 2014)

Caso fosse uma lei que de fato procura-se implantar uma igualdade, deveria estabelecer as cotas no percentual de 50%.

Mas esta lei trouxe uma elevação nos índices comparativos das eleições de 2008 e 2012

Nas Eleições 2012, 134.296 mulheres se candidataram aos cargos de prefeito e vereador, o que representou um aumento de 9,56% em relação à eleição municipal de 2008. Destas mulheres, 132.308 (31,8% do total de candidatos) estavam aptas a concorrer ao cargo de vereador. Para prefeito, os dados correspondem a 13,3%, o que equivale a um total de 1.988 mulheres candidatas.

Do total de eleitos em 2012, 8.287 foram mulheres, representando 13,19%. Ao todo, foram eleitas 657 prefeitas, que correspondem a 11,84% do total das 5.568 vagas, e 7.630 vereadoras, o que equivale a 13,32% dos eleitos. O número comprova um crescimento em relação a 2008, quando 7.010 mulheres foram eleitas a esses mesmos cargos, representando 12,2%. (TRE, 2014)

Apesar do pequeno acréscimo promovido, o percentual de mulheres eleitas ainda é muito pequeno tendo em vista que representam mais de 50% do eleitorado. Além disso, o índice total de 13% de eleitas é muito baixo, considerando-se que a cota para os partidos era de 30%.

Flávia Piovesan aponta a participação política pequena das mulheres na esfera estadual e municipal. Em nível federal uma mulher ocupa a presidência da república, mas nos estados o índice de governadoras fica em torno de 8% e nos municípios, o de Prefeitas em torno de 9,1%. No Judiciário, a primeira mulher ministra do Supremo assumiu em 2000 e dos 11 membros atuais apenas 2 são mulheres. Nos Tribunais Superiores, o percentual de mulheres está em 9,09% e na

primeira instância em torno de 30%. No Superior Tribunal de Justiça, há 5 mulheres em um total de 33 cargos. No Superior Tribunal do Trabalho há apenas 1 ministra, mas as mulheres juízas do trabalho superam em número os juízes do trabalho na primeira instância. Como possíveis causas para estes números, a autora aponta entre outros fatores, o fato de que dos 27 partidos registrados em 2010, nenhum era presidido por mulher. (2011)

Por causa deste crescimento muito pequeno no período verificado, entre 2008 e 2012, foram previstas outras medidas para buscar uma maior inserção das mulheres no cenário político

[...] Lei nº 12.034 instituiu novas disposições na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) de forma a privilegiar a promoção e difusão da participação feminina na política. Entre essas disposições está a determinação de que os recursos do Fundo Partidário devem ser aplicados na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, conforme percentual a ser fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% do total repassado ao partido. (TRE, 2014)

Esta última alteração é importante porque prevê uma destinação orçamentária específica para que os partidos políticos instituem programas para promover e difundir a participação política das mulheres. Anteriormente, os partidos buscavam nomes de mulheres para concorrer apenas para preencher a cota de 30% determinada em lei. Agora, com verba específica, se espera um comprometimento maior na formação de quadros femininos dentro dos partidos.

Além disso, o fato do país aumentar a participação política de mulheres produz uma reação positiva no sentido de incentivar outras mulheres a ingressar na vida pública. No momento em que as crianças vêem mulheres exercendo o poder, desde o mais alto cargo do país, passa a ser visto com naturalidade que os cargos públicos sejam exercidos pelos mais diversos tipos de seres humanos, independentemente de cor, religião ou gênero.

5. CONCLUSÃO

A exclusão histórica da mulher na vida política deixou suas mazelas até os dias atuais, pois embora seus direitos políticos já tenham evoluído legalmente, na prática não se percebe uma participação política efetiva feminina.

Com as atuais políticas públicas voltadas para a inserção da mulher na vida política busca-se inserir esta metade da população nos espaços de poder, criando condições para o exercício efetivo de uma cidadania participativa e solidária, em que todos os cidadãos em conjunto discutam os rumos de seu país e da sociedade que almejam.

Trata-se do exercício pleno da cidadania feminina através de sua participação no poder público, assumindo cargos políticos, garantindo seu acesso as decisões importantes, em condições de igualdade com os homens. Esta nova cidadania, marcada pela emergência feminina e pela luta da igualdade na participação política, poderá humanizar o poder dando ênfase na importância da dignidade da pessoa humana.

6. REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Pedro Constantin Tolens. São Paulo: editora Martin Claret, 2007.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo/ Simone de Beauvoir: tradução de Sérgio Milliet*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Tradução: Maria Helena Kuhner. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. *Constituição* *Federal.*
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
Acessado em 14/02/2014

CORRÊA, Darcísio. *A Construção da Cidadania: reflexões histórico-políticas*. Rio Grande do Sul: UNIJUÍ, 2000.

GORCZEWSKI, Clovis. *A necessária revisão do conceito de cidadania [recurso eletrônico] : movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática / Clovis Gorczewski e Nuria Belloso Martin*. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2011.

LAPIERRE, Jean-Willian. *Qué es ser ciudadano?* Paris: Presses Universitaires de France. 2003.

MARTIN, Nuria Belloso. *Os novos desafios da cidadania/ Nuria Belloso Martin; tradução de Clóvis Gorczewski* – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

MILES, Rosalind. *A História do Mundo pela Mulher*. Tradução Bárbara Heliadora. Rio de Janeiro: LCT – Livros Técnicos Científicos Editora Ltda, 1989.

NABAIS, José Casalta. Solidariedade Social, Cidadania e Direito Fiscal. In: GRECO, Marco Aurélio, GODOI, Marciano Seabra. (Coord.). Solidariedade Social e Tributação. São Paulo:Dialética, 2005. (110-140).

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*/ Michelle Perrot; tradução Angela M. S. Correa. São Paulo: Contexto, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina*. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

PINTO, Célia Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

PITANGUY, Jacqueline. *Advocay e direitos humanos*. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

ROBERTS, Bryan R. A dimensão social da cidadania. Revista Brasileira de Ciências Sócios, ANPOCS, São Paulo, n° 33, ano 12, 1997.

ROIG, Maria José Añon; AÑON, José Garcia. (Coords.) Lecciones de derechos sociales. 2º Ed., Valencia: Tirant lo Blanch, 2004

SEN, Amantya Kumar. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta: revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TRE-ES. Disponível em : <<http://www.tre-es.jus.br/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>> Acessado em 14/02/2014

TSE. *Semana da Mulher. Primeira prefeita eleita no Brasil foi potiguar*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano> Acessado em 14/02/2014

TOURAINÉ, Alain. *O Mundo das Mulheres*. Tradução Francisco Morás. 3. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e globalização. Rio de Janeiro: Record, 1998.

_____. *Os Argonautas da Cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2011.